



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.335, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Institui servidão à faixa de terra destinada ao taxiway localizado no Aeroporto Municipal de Chapadão do Sul - MS e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente Lei institui a denominada servidão de passagem, outorgando a utilização da área de terra localizada na pista lateral do Aeroporto de Chapadão do Sul - MS, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 – EMENDA nº 04, resguardando as prerrogativas do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo – PBZPA, à pessoa física: **Valter Schlatter**, inscrito no CPF sob nº 397.272.549-34, bem como por aqueles por ela autorizados formalmente, por meio de comunicado oficial a ser realizado perante a Administração Pública Municipal pela Secretaria Municipal de Administração, o qual possui competência para aquiescer ou não o pedido motivadamente.

**Art. 2º.** A área em específico destinada à servidão será utilizada de maneira compatível, harmônica e coordenada entre o dominante e o serviente, resguardadas as prerrogativas descritas nas leis de regência, vide Art. 1º, sendo-lhe assegurado o direito de acesso.

**Parágrafo único.** Não será permitido qualquer tipo de construção que limite o obstrua o direito de acesso, bem como eventuais plantações, devendo ser utilizada de maneira compatível com a existência da servidão.

**Art. 3º.** Eventuais danos causados pela utilização do acesso do taxiway serão de responsabilidade da pessoa física ou da Administração Aeroportuária Municipal dependendo de acordo formalizado, que deverá promover os reparos/consertos necessários de maneira iminente, sob pena de sanções legais e administrativas, sem prejuízo do direito de acesso à justiça.

**Art. 4º.** Ao detentor da outorga caberá:

**I** – a elaboração de Projeto Executivo da pavimentação do acesso, conforme normas vigentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

### Estado de Mato Grosso do Sul

**II** – a elaboração do Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Explorador de Área Aeroportuária (PSESCA), conforme exigência do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil;

**III** – atender as normas vigentes ou exigências da ANAC e, em caso de atualizações das referidas normas, proceder as alterações para adequação.

**Art. 4º.** À concedente da outorga caberá:

**I** – a aprovação do Projeto Executivo da pavimentação do acesso;

**II** – a aprovação do Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Explorador de Área Aeroportuária (PSESCA);

**II** – a notificação do detentor da outorga sobre atualizações de normas.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimentos de quaisquer dos normas vigentes a pessoa física detentora da outorga será responsabilizado com as possíveis penalidades.

**Art. 5º.** A execução do pavimento do acesso ficará a cargo da pessoa física detentora da outorga ou através de parceria com o Município, perante acordo formalizado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, naquilo que necessário, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Chapadão do Sul – MS, 05 de outubro de 2022.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-